

CONTRATO N.º 24.6/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE AÇÕES
CONTRATO SPURBANISMO Nº 040/SP-URB/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SÃO PAULO URBANISMO – SPURBANISMO, com sede na RUA LIBERO BADARO, 50416.AND., CENTRO, CEP 01.008-906, SÃO PAULO – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, por seus representantes legais ao final assinados, doravante designado(a) **CLIENTE**;

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL, na qualidade de órgão responsável pela dotação orçamentária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.577.663/0001-27, com sede na Rua São Bento, nº 405, Centro – São Paulo – SP, doravante denominada (o) simplesmente **INTERVENIENTE**;

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede no Setor de Autarquias Norte - Quadra 5 – Lote B – Edifício BB – Torres I, II e III, Brasília (DF), CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, e prestação de serviços à Rua Lélio Gama, 105, 38º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.031-080, por seus representantes legais ao final assinados, doravante designado **BANCO**.

CLIENTE e **BANCO** serão, doravante, também denominados de forma individual como “Parte” e em conjunto como “Partes”.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto nos Anexos Operacionais; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente instrumento contratual segundo as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O **BANCO**, na qualidade de instituição autorizada pela CVM, prestará ao (à) **CLIENTE** serviço de escrituração de valores mobiliários, escrituração de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, referentes à Operação Urbana Consorciada Água Branca, Operação Urbana Consorciada Água Espraiada e Operação Urbana Consorciada Faria Lima na forma da Resolução CVM nº 33, de 19.5.2021 e suas alterações posteriores, bem como da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como demais instruções editadas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pelos demais órgãos normatizadores/fiscalizadores.

1.1 Para efeito desse **CONTRATO**, o serviço de escrituração se restringe CEPACs emitidos pelo **CLIENTE**, bem como qualquer direito advindo diretamente delas, não incluindo debêntures de qualquer natureza.

1.2 O **BANCO** não exercerá a atividade de agente emissor de certificados.

1.3 Fica estabelecido entre as **PARTES** que somente o **BANCO** poderá praticar os atos de escrituração dos valores mobiliários objeto desse **CONTRATO** e especificados na CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2 Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as **PARTES** declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.** Anexo I – Planilha de Preços;
- 2.2.** Anexo II - Procuração - Relação de Cartões de Pessoas Autorizadas.
- 2.3.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definir a sua extensão e intenção, e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO

3 ABERTURA DO LIVRO DE REGISTROS

3.1 O **BANCO** implantará em seu sistema de escrituração, com a finalidade de abrir o livro de registro de valores mobiliários do(a) **CLIENTE**, na totalidade dos CEPACS integralizados que não estejam em ambiente de depositário central, as seguintes informações:

3.1.1 a identificação, qualificação, natureza jurídica, domicílio e regime tributário do titular do valor mobiliário/investidor, ou, quando for o caso, a identificação do depositário central que mantiver o valor mobiliário naquele ambiente/depositário central;

3.1.2 a natureza, espécie e classe dos valores mobiliários;

3.1.3 a quantidade de valores mobiliários de titularidade de investidores ou dos depositários centrais;

3.1.4 os gravames e ônus sobre os valores mobiliários no escriturador;

3.1.5 o registro dos eventos incidentes sobre os valores mobiliários;

3.1.6 o registro dos proventos aprovados e ainda não pagos/creditados aos investidores;

3.1.7 o registro dos proventos distribuídos, não recebidos pelos investidores e não prescritos, detalhados por exercício, com o respectivo valor de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

3.2 O(A) **CLIENTE**, que poderá ser representada pelo escriturador anterior, encaminhará ao **BANCO**, por meio eletrônico ou físico, as informações constantes no item 3.1 anterior, sendo exigidos para a implantação dos investidores, os seguintes dados mínimos, em conformidade com a base da Receita Federal:

3.2.1 PESSOA FÍSICA – nome COMPLETO, CPF e data de nascimento;

3.2.2 PESSOA JURÍDICA – razão social e CNPJ.

3.3 Em caso de rejeição de registros, será de responsabilidade do(a) **CLIENTE** a correta identificação dos investidores rejeitados.

3.4 REGISTRO EM CONTA DE VALORES MOBILIÁRIOS

3.4.1 O **BANCO** criará nova conta de registro a partir da aquisição de valor mobiliário no mercado,

sendo o agente de custódia do investidor a instituição responsável pelos dados de identificação, qualificação, natureza jurídica, domicílio e regime tributário do titular do valor mobiliário, em conformidade com a legislação vigente.

3.4.2 O **BANCO** atualizará os dados cadastrais dos investidores, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 50, de 02.09.2021, Resolução CVM nº 33, de 19.05.2021 e demais legislações correlatas, desde que apresentados na rede de agências do **BANCO**, documentos originais exigidos pela legislação vigente de acordo com o domicílio fiscal do investidor:

3.4.2.1 NO PAÍS

3.4.2.1.1 PESSOA FÍSICA – original e cópia de documento de identidade com fé pública, CPF, comprovante de residência, de renda e de regime tributário, telefone e endereço eletrônico. Quando casado deverá apresentar complementarmente, original e cópia da certidão de casamento, do documento de identidade civil e do CPF do cônjuge. Havendo representação civil, deverá ser apresentado original e cópia do documento que a comprove;

3.4.2.1.2 PESSOA JURÍDICA – documento de constituição ou documento consolidado e, se for o caso, alterações contratuais que comprovam a situação atual da empresa quanto a sua representação e atividade econômica, devidamente registrados no órgão competente, telefone e endereço eletrônico, original e cópia da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica ou Declaração de Informações Econômico Fiscais - DIPJ, referente ao último exercício/ano-calendário; Declaração de Imunidade de tributos; original e cópia de documento de identidade com fé pública, CPF e comprovante de residência dos representantes da empresa. No caso de outorga de poderes, deverá ser apresentado original e cópia do instrumento de mandato.

3.4.2.2 NO EXTERIOR

3.4.2.2.1 PESSOA FÍSICA – cópia autenticada em cartório de documento de identificação no país de origem ou passaporte do investidor, e comprovação da origem dos investimentos se regidos pela Resolução CMN 4.373, de 24.10.2014 (Resolução 4.373) e demais legislações correlatas: declaração contendo as informações e dados mencionados na Resolução CVM nº 13, de 18.11.2020, comprovante de Código Operacional CVM (ou Número de Registro CVM) do investidor não residente; se recursos regidos pela Lei n.º 4.131: tela do CADEMP que comprove o cadastramento do capital internacional investido no país (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Externo Direto – RDE-IED), com identificação do investidor e seu representante legal no país; original e cópia de procuração outorgada ao representante legal no país, com poderes específicos para movimentar e alienar ações e receber citações administrativas e judiciais, traduzida por tradutor matriculado em junta comercial do representante no país, com visto do consulado brasileiro do domicílio fiscal do investidor domiciliado no exterior.

3.4.2.2.2 PESSOA JURÍDICA – cópia autenticada em cartório do ato de constituição traduzido por tradutor matriculado em junta comercial do representante no país, com visto do consulado brasileiro do domicílio fiscal do investidor domiciliado no exterior, e comprovação da origem dos investimentos se regidos pela Resolução CMN 4.373, de 24.10.2014 (Resolução 4.373) e demais legislações correlatas, declaração contendo as informações e dados mencionados na Resolução CVM nº 13, de 18.11.2020; comprovante de Código Operacional CVM (ou Número de Registro CVM) do investidor não residente; se recursos regidos pela Lei n.º 4.131: tela do CADEMP que comprove o cadastramento do capital internacional investido no país (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Externo Direto – RDE-IED), com identificação do investidor e seu representante legal no país; original e cópia de procuração outorgada ao representante legal no país, com poderes específicos para movimentar e alienar ações e receber citações administrativas e judiciais, traduzida por tradutor matriculado em junta comercial do representante no país, com visto do consulado brasileiro do domicílio fiscal do investidor domiciliado no exterior.

3.4.3 A qualificação mínima bem como a documentação exigida poderão sofrer ajustes de acordo com a legislação vigente.

3.4.4 O **BANCO** efetuará registros de movimentações e de constituição ou extinção de gravames no ambiente escritural, desde que cumpridas as exigências legais e a documentação hábil seja apresentada, com indicação de poderes específicos suficientes e adequados para o registro cabível, em decorrência de:

3.4.4.1 ordem do titular do valor mobiliário ou pessoa legitimada por contrato ou mandato;

3.4.4.2 ordem judicial;

3.4.4.3 ato ou evento societário com efeitos equivalentes promovidos pelo emissor ou responsável legal;

3.4.4.4 instrução de depositário central.

3.4.5 O **BANCO** deverá arquivar e guardar toda documentação apresentada para ultimar os registros descritos no item 3.4.4 anterior, até o prazo de prescrição legal, devendo disponibilizá-las ao(à) **CLIENTE** quando solicitado.

3.4.6 O **BANCO** pode se recusar, de forma justificada, a realizar o registro de que trata o item 3.4.4, bem como o pagamento de valores correspondentes a eventos, nas seguintes hipóteses:

3.4.6.1 impossibilidade de identificação do titular do valor mobiliário ou insuficiência de elementos que viabilizem a sua realização;

3.4.6.2 existência de gravames ou ônus sobre o valor mobiliário;

3.4.6.3 insuficiência ou indício de irregularidade da documentação apresentada;

3.4.6.4 indícios de irregularidade na transferência pretendida.

3.4.7 O **BANCO** não efetuará registros de empréstimos em ambiente escritural.

3.5 ATENDIMENTO A INVESTIDORES

3.5.1 O atendimento a investidores ou seus representantes legais será realizado nas agências do **BANCO** distribuídas em todo o território nacional, devendo os titulares dos valores mobiliários apresentarem-se munidos de documentos de identificação civil com fé pública.

3.5.2 Os registros nas contas de valores mobiliários efetuados em decorrência de ordens dos titulares dos valores mobiliários ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato serão realizados mediante:

3.5.2.1 entrega de documentação específica que respalde o registro em questão;

3.5.2.2 validação da documentação pelo **BANCO**; e

3.5.2.3 pagamento de tarifa conforme tabela de tarifas do Banco do Brasil S.A, em vigor na data da entrega da documentação.

3.6 ATENDIMENTO A ÓRGÃOS FISCALIZADORES E JUÍZOS

3.6.1 O **BANCO** atenderá demandas dos órgãos fiscalizadores e do poder judiciário, quando as solicitações forem endereçadas ao **BANCO** ou ao(à) **CLIENTE**, desde que (i) o repasse do ofício/mandado ocorra em tempo hábil para seu cumprimento; e (ii) tais pedidos/ordens estejam vinculados à prestação de serviços contratados, sendo certo que o atendimento em referência não abrange, sob nenhuma hipótese, o oferecimento de defesa ou a condução, judicial e/ou administrativa, pelo **BANCO**, de processos/procedimentos em que o(a) **CLIENTE** é parte ou terceiro Interessado.

3.7 INFORMAÇÃO A INVESTIDORES

3.7.1 O **BANCO** enviará por correio aos investidores, nos casos em que os valores mobiliários por eles detidos não forem objeto de depósito centralizado:

3.7.1.1 extrato das contas de valores mobiliários do mês em que ocorrer movimentação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao término do mês em que ocorrer movimentação e quando solicitado, no prazo de 2 (dois) dias úteis da solicitação, desde que referente ao mês corrente;

3.7.1.2 informações sobre saldo existente ao final do ano anterior, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente.

3.7.2 O **BANCO** disponibilizará anualmente aos investidores, informes para fins de declaração de imposto de renda, na forma e prazos definidos pela Receita Federal do Brasil.

3.7.3 informações relativas aos eventos incidentes sobre os valores mobiliários, sempre que solicitadas.

3.7.4 Os custos de postagem serão repassados ao(à) **CLIENTE** pela incorporação de seus valores à relação mensal de serviços, conforme item 9.2 da CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO.

3.7.5 O **BANCO** colocará à disposição dos investidores nas agências em território nacional, nos casos em que os valores mobiliários por eles detidos não forem objeto de depósito centralizado:

3.7.5.1 extrato das contas de valores mobiliários;

3.7.5.2 extrato dos proventos recebidos sobre os valores mobiliários;

3.7.5.3 informações sobre saldo existente ao final do ano anterior;

3.7.5.4 informações relativas aos eventos incidentes sobre os valores mobiliários;

3.7.5.5 informações referentes às medidas necessárias para o pagamento de proventos deliberados e pagos pelo emissor, quando o investidor não possuir as informações cadastrais atualizadas.

3.7.6 O **BANCO**, em observação ao disposto na Resolução CVM nº 33, de 19.5.2021 e suas atualizações, reserva-se o direito de somente enviar extratos e informações aos investidores com endereço válido em seu cadastro, podendo efetuar bloqueio do envio de correspondências por carta ou através de meio eletrônico, na ausência de dados necessários bem como por devolução de correspondências pelos correios por insuficiência de informação.

3.8 INFORMAÇÃO AO(À) CLIENTE

3.8.1 O BANCO colocará à disposição do(a) CLIENTE:

3.8.1.1 mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil, lista de investidores, refletindo a posição total de valores mobiliários (base de investidores), incluindo a abertura analítica das posições dos investidores mantidas sob a titularidade fiduciária do depositário central, quando for o caso;

3.8.1.2 quando solicitado, relatório contendo as transferências de titularidade ocorridas nas contas de valores mobiliários;

3.8.1.3 em até 7 (sete) dias úteis após o término do evento, relação de quem tenha exercido direitos relativos a eventos incidentes sobre os valores mobiliários;

3.8.1.4 quando solicitado, relação dos direitos reais de fruição ou de garantia, assim como outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários;

3.8.1.5 mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, relatório de pagamentos de proventos efetuados no mês anterior;

3.8.1.6 até o dia útil anterior à data do crédito/pagamento a investidores, relatório dos cálculos de proventos efetuados com valor do IRRF incidente.

3.8.2 Solicitações extraordinárias da base atual de investidores serão atendidas em até 1 (um) dia útil.

3.8.3 O BANCO fornecerá ao(à) CLIENTE acesso “on line” às informações contidas no SISTEMA escritural do Banco do Brasil S.A., onde poderão ser consultados os dados/relatórios gerenciais elencados no manual de aplicativo na web.

3.8.4 Demais informações e serviços específicos solicitados ou em leiautes específicos a ser fornecido/exigido pelo(a) CLIENTE, ou que não estejam dentro das informações disponibilizadas pelo BANCO, estarão sujeitos à disponibilidade dos sistemas do BANCO, e serão efetuados mediante o aceite do(a) CLIENTE a orçamento a ser realizado para execução dos serviços.

3.8.5 O CONTRATADO manterá os registros de investidores à disposição da CONTRATANTE para a realização de verificações e auditorias internas ou por auditores independentes bem como cooperará e dará assistência aos procedimentos de auditoria

3.9 PROCESSAMENTO DE EVENTOS

3.9.1 O BANCO dará cumprimento às deliberações do(a) CLIENTE, assim como procederá ao registro dos direitos gerados e outras alterações nas contas de valores mobiliários em nome dos investidores e efetuará o pagamento de eventos decorrente de atos de responsabilidade do(a) CLIENTE, bem como outros eventos que possam ser deliberados, devendo-se observar os requisitos abaixo:

3.9.1.1 o(a) CLIENTE deverá cientificar o BANCO, imediatamente e por escrito, das deliberações assembleares ou qualquer outro evento que venha a ocorrer com os valores mobiliários de sua emissão, de forma que o BANCO tenha tempo hábil para tomar as providências cabíveis ao seu cumprimento;

3.9.1.2 o(a) CLIENTE deverá observar todas as regras e prazos para liquidação e disponibilização de eventos definidos pelo BANCO e demais intervenientes do processo;

3.9.1.3 para crédito/pagamento dos eventos incidentes sobre os valores mobiliários, o(a) **CLIENTE** deverá informar, por escrito, em até 08 (oito) dias úteis anteriores à data de crédito/pagamento:

3.9.1.3.1 os valores a distribuir, discriminados por tipo de valor mobiliário (respeitado o critério *pro-rata-temporis*);

3.9.1.3.2 o índice de atualização dos valores;

3.9.1.3.3 a data de referência;

3.9.1.3.4 a data do fato gerador dos tributos;

3.9.1.3.5 a data fixada para o início de pagamento.

3.9.1.4 para processamento dos demais eventos, as definições específicas devem ser fornecidas pela **CLIENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data fixada para início do processamento que será estabelecida em conjunto pelas **PARTES**;

3.9.1.5 o(a) **CLIENTE** deverá informar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de crédito/pagamento de rendimentos e outras bonificações em dinheiro, nome e CPF, se pessoas físicas; e razão social e CNPJ, se jurídicas; dos investidores que o(a) **CLIENTE** efetuará o crédito/pagamento diretamente, sem intervenção do **BANCO**;

3.9.1.6 os eventos deliberados deverão estar em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrerem.

3.9.2 O não atendimento pelo(a) **CLIENTE** das obrigações descritas nos subitens do item 3.9.1, desobrigará o **BANCO** por eventuais responsabilidades a ele imputadas pelo não cumprimento das deliberações.

3.9.3 Caso o **BANCO** considere possível dar cumprimento às deliberações do(a) **CLIENTE** comunicadas em prazo inferior ao estabelecido no item 3.9.1.3, ou caso o(a) **CLIENTE** solicite alteração de dados informados dentro do prazo previsto, o **BANCO** poderá cobrar tarifa diferenciada pela execução dos cálculos em regime de contingência.

3.9.4 O **BANCO** realizará os cálculos e disponibilizará ao(à) **CLIENTE** o montante a ser pago/creditado aos investidores e o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF a ser recolhido pelo(a) **CLIENTE**, detalhado conforme descrito no item a seguir.

3.9.5 O **BANCO** informará ao(à) **CLIENTE**, até o dia útil anterior à data do crédito/pagamento aos investidores:

3.9.5.1 o valor bruto dos rendimentos ou outros benefícios em espécie;

3.9.5.2 o valor do IRRF incidente;

3.9.5.3 o valor líquido a ser debitado em conta corrente do(a) **CLIENTE** mantida junto ao **BANCO**, de acordo com a autorização contida no item 8 da CLÁUSULA OITAVA – DAS AUTORIZAÇÕES.

3.9.6 O(A) **CLIENTE** deverá validar os valores apresentados pelo **BANCO**.

3.9.7 Ao final do processamento do evento, o **BANCO** disponibilizará resultado analítico, discriminando o valor dos rendimentos pagos/creditados individualmente a cada investidor e o respectivo IRRF retido.

3.9.8 O **BANCO** creditará/pagará aos investidores com valores mobiliários no escriturador,

rendimentos societários e outras bonificações em dinheiro, desde que os dados cadastrais estejam atualizados e em conformidade com a legislação vigente, por meio de:

3.9.8.1 crédito em conta corrente ou poupança que o titular do direito mantenha junto ao **BANCO** no país;

3.9.8.2 transferência eletrônica para conta corrente ou poupança mantida em outra instituição financeira no país, sendo cobrada tarifa do investidor, conforme tabela de tarifas do Banco do Brasil S.A, em vigor na data da transferência;

3.9.8.3 crédito em conta de Depósito Judicial Remunerado, quando admitido pela legislação vigente;

3.9.8.4 caixas das agências do Banco do Brasil, ao titular do direito ou seus representantes legais.

3.9.9 O **BANCO** transferirá ao depositário central, através de mensagem do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, os valores de rendimentos relativos aos investidores com valores mobiliários em custódia nessa instituição.

3.9.10 O **BANCO** não efetuará remessa de rendimentos para o exterior ou crédito em contas DDE – depósitos de domiciliados no exterior.

3.9.11 O **BANCO** não efetuará o registro de eventos com data retroativa.

3.10 RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

3.10.1 O **BANCO** deverá reter e recolher, em nome do(a) **CLIENTE**, o IRRF incidente sobre os valores de atualização de dividendos e atualização de JCP, dentro dos prazos legais.

3.10.2 O **BANCO** deverá reter o IRRF incidente sobre os valores distribuídos a título de JCP.

3.10.3 O(A) **CLIENTE** deverá recolher o IRRF incidente sobre o JCP e remeter a cópia do DARF relativa ao recolhimento.

3.10.4 O **BANCO** disponibilizará ao(à) **CLIENTE** os DARF do IRRF incidentes sobre os valores de atualização de dividendos e atualização de JCP por ele recolhidos.

3.10.5 Em qualquer outro evento, compreendendo, mas não se limitando à restituição/redução de capital e dissidência, fica o **BANCO** responsável pelo cálculo e recolhimento do IRRF.

3.11 CONCILIAÇÃO

3.11.1 O **BANCO** é responsável pela conciliação diária das posições registradas nas contas de valores mobiliários e dos eventos incidentes sobre essas posições, quando for o caso, com os registros mantidos e informados pelo depositário central e pelo(a) **CLIENTE**.

3.12 LIVROS SOCIAIS

3.12.1 O **BANCO** escriturará, controlará e guardará, em arquivos lógicos, os assentamentos necessários à emissão dos livros sociais constantes no Artigo 100, Incisos I, II e III da Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores (“livros sociais”), os quais serão consolidados, pelo **BANCO**, num único exemplar, denominado, para fins deste **CONTRATO**, de “LIVRO RAN”.



Ouvidoria BB:
0800 729 5678 – reclamações não solucionadas no atendimento habitual.
0800 729 0088 – deficientes auditivos ou de fala.

3.12.2 O(A) **CLIENTE** disponibilizará ao **BANCO**, no início da prestação dos serviços, cópia digitalizada dos termos de abertura e encerramento do último LIVRO RAN emitido, onde deverá constar:

3.12.2.1 o número do livro;

3.12.2.2 o período de abrangência;

3.12.2.3 a identificação do registro no órgão competente.

3.12.3 O **BANCO** emitirá e entregará ao(à) **CLIENTE**, para registro no órgão competente, o LIVRO RAN emitido, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente, desde que o(a) **CLIENTE** tenha disponibilizado as cópias previstas no item 3.12.2 e informe a qualificação do administrador e do contabilista que assinarão o Livro RAN.

3.12.4 O(A) **CLIENTE** disponibilizará ao **BANCO**, após registro no órgão competente, cópia digitalizada dos termos de abertura e encerramento do Livro RAN entregue, onde deverá constar a identificação do registro no órgão competente.

3.12.5 O impedimento do **BANCO** em gerar e emitir o Livro RAN, decorrente da falta de informações ou disponibilização de informações inconsistentes de responsabilidade do(a) **CLIENTE**, ou de pendências de quaisquer ordens, anteriores ao presente **CONTRATO**, isenta o **BANCO** das responsabilidades e cominações decorrentes deste impedimento.

3.12.6 O atraso da geração e emissão do Livro RAN, pelo **BANCO**, decorrente da falta de informações ou disponibilizações de informações inconsistentes de responsabilidade do(a) **CLIENTE** não configura descumprimento da obrigação contratual do **BANCO**, não cabendo o direito de regresso do(a) **CLIENTE** para se ressarcir de possíveis danos eventualmente causados em decorrência desse atraso.

3.13 PROCESSAMENTO DE EVENTO DE VOTO A DISTÂNCIA

3.13.1 O(A) **CLIENTE** deverá cientificar o **BANCO**, imediatamente e por escrito, sobre a disponibilização de boletins de voto a distância e suas alterações, de forma que o **BANCO** tenha tempo hábil para tomar as providências cabíveis ao atendimento dos procedimentos relativos ao evento.

3.13.2 O **BANCO** receberá, dentro do prazo legal estabelecido para o evento, os boletins de voto a distância em sua rede de agências em território nacional desde que:

3.13.2.1 o titular do valor mobiliário ou seu(s) representante(s) esteja(m) munido(s) de documento de identificação civil com fé pública; e

3.13.2.2 os valores mobiliários que concederam o direito de voto não sejam objeto de depósito centralizado.

3.13.3 O **BANCO** deverá:

3.13.3.1 receber do depositário central arquivo lógico com as informações dos votos efetuados sobre o os valores mobiliários que são objeto de depósito centralizado;

3.13.4 compilar e conciliar as instruções de voto recebidas em sua rede de agências com aquelas vindas do depositário central;

3.13.5 identificar instruções de voto conflitantes;

3.13.6 encaminhar ao(à) **CLIENTE**, com antecedência de 48 horas da assembleia, arquivo eletrônico com os mapas analíticos e sintéticos contendo as instruções de voto dos investidores.

3.14 O arquivo eletrônico com os mapas será entregue ao(à) **CLIENTE** no leiaute utilizado pelas instituições reguladas pela ANBIMA.

3.15 O **BANCO** não será responsável pela identificação de requisitos de elegibilidade do investidor para o exercício do direito de voto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PESSOAS AUTORIZADAS E DAS PESSOAS DE CONTATO

4 O **BANCO** somente prestará informações e/ou acatará as ordens do(a) **CLIENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste **CONTRATO**, assinadas pelos:

4.1 representantes legais, acompanhados dos documentos de representação;

4.2 mandatários constituídos por procuração específica;

4.3 indicados no Anexo II – Procuração - Relação de Cartões de Pessoas Autorizadas, que faz parte integrante do presente **CONTRATO**.

4.4 As solicitações de informações e/ou ordens poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, desde que os meios utilizados possam identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada do(a) **CLIENTE**, sob pena de não surtirem efeito.

4.5 Nos casos de comunicação por meio eletrônico, o(a) **CLIENTE** deverá confirmar o recebimento das ordens pelo **BANCO**, sob pena de não surtirem efeito.

4.6 O(A) **CLIENTE** obriga-se a comunicar ao **BANCO**, de imediato, as alterações, as inclusões e as exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dos dados informados, promovendo a substituição do Anexo II – Procuração - Relação de Cartões de Pessoas Autorizadas.

4.7 As instruções transmitidas por Pessoas Autorizadas serão aceitas pelo **BANCO**, até que seja notificado do contrário, por escrito pelo(a) **CLIENTE**.

4.8 Em caso de ambiguidade das instruções transmitidas por quaisquer das Pessoa Autorizadas, deverá o **BANCO**:

4.8.1 informar a ocorrência aos emissores das instruções ambíguas, por correspondência ou por meio eletrônico;

4.8.2 recusar-se a cumprir as instruções até que a ambiguidade seja sanada.

4.9 O **BANCO** cumprirá as instruções que acreditar de boa-fé terem sido solicitadas por Pessoas Autorizadas do(a) **CLIENTE**.

4.10 O **BANCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta cláusula quarta, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos firmados ou apresentados pelas partes competentes, não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos.

4.11 O **BANCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações

contidas nesta cláusula quarta, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos firmados ou apresentados pelas partes competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO MANDATO E DA AUTORIZAÇÃO

5 A(O) **CLIENTE** neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BANCO** como seu procurador, de acordo com os Artigos 653, 683, 686, e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, a quem confere poderes especiais e específicos para representá-la na prática dos atos necessários ao desempenho dos serviços pelo **BANCO**, especialmente para representá-la nos atos de:

5.1 registrar transferências, movimentações e bloqueios de valores mobiliários;

5.2 executar deliberações assembleares, de reuniões do Conselho de Administração ou de sua Diretoria, para crédito/pagamento de eventos deliberados.

5.3 O **BANCO** observará estritamente as instruções que lhe forem dadas pelo(a) **CLIENTE** na execução do mandato que lhe é outorgado, ficando vedada a realização de qualquer outro negócio jurídico estranho a este **CONTRATO**.

5.4 O **BANCO** fica autorizado pelo(a) **CLIENTE**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações do livro de registro dos valores mobiliários objeto deste **CONTRATO** aos órgãos reguladores, fiscalizadores e juízos, bem como acatar ordens de bloqueios dos valores mobiliários e seus rendimentos registrados nas contas de valores mobiliários em nome dos investidores.

5.5 O **BANCO** fica autorizado pelo(a) **CLIENTE**, de forma irrevogável e irretratável, acatar ordens emitidas por juízos que determinem bloqueio de valores mobiliários registrados na conta de valores mobiliários em nome do(a) **CLIENTE**, bem como de valores disponibilizados na(s) conta(s) do(a) **CLIENTE**, indicada(s) nos itens 8 e 8.1 da CLÁUSULA OITAVA – DAS AUTORIZAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

6 O **BANCO** deve:

6.1 exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos emissores e dos titulares de valores mobiliários, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;

6.2 manter contas de valores mobiliários individualizadas em nome dos titulares do valor mobiliário;

6.3 assegurar que os registros relativos às transferências e constituições de direitos, de fruição ou de garantia, assim como outros gravames sobre os valores mobiliários escriturados sejam feitos no menor prazo possível e que estejam amparados em documentos juridicamente válidos;

6.4 efetuar, no menor prazo possível e sem prejuízo da segurança necessária, as transferências, inscrições e averbações nas contas de valores mobiliários;

6.5 tomar todas as medidas cabíveis para o pagamento de proventos deliberados e pagos pelo emissor, quando o titular do valor mobiliário não possuir informações cadastrais atualizadas;

6.6 responder pela legitimidade e pela veracidade dos registros das movimentações efetuadas e da titularidade dos valores mobiliários;

6.7 registrar nas contas de valores mobiliários as modificações dos valores mobiliários, após recebimento de instrução do(a) **CLIENTE**;

6.8 praticar os atos de sua responsabilidade envolvidos com o repasse aos investidores e aos depositários centrais dos valores devidos por força de eventos incidentes sobre os valores mobiliários;

6.9 repassar ao(à) **CLIENTE** os valores previamente recebidos dos investidores, relativos ao exercício de direitos onerosos;

6.10 registrar os direitos de fruição ou de garantia, assim como outros gravames sobre os valores mobiliários, quando solicitados pelos respectivos titulares, diretamente ou por meio de seus representantes, nos termos da regulação pertinente, ou por determinação judicial;

6.11 adotar os procedimentos necessários ao cumprimento de solicitações dos custodiantes para a realização de depósito de valores mobiliários escriturais junto a depositário central, observados os procedimentos prévia e expressamente estabelecidos pelo **BANCO** e pelo depositário central.

6.12 O **BANCO** responsabiliza-se por eventuais perdas e/ou danos sofridos pelo(a) **CLIENTE**, relativos aos serviços prestados pelo **BANCO** no âmbito deste **CONTRATO**, resultantes de dolo e/ou culpa devidamente comprovados após apuração na forma prevista na legislação em vigor, exceto se restar comprovado que tal perda ou dano resultou de causas alheias ao seu controle e vontade, em decorrência de instruções erradas, incompletas, intempestivas e/ou omissão na prestação de informação pelo(a) **CLIENTE**.

6.13 O **BANCO** não será responsabilizado por operações realizadas pelo(a) **CLIENTE** e/ou respectivos titulares das contas de valores mobiliários em desconformidade com a legislação vigente.

6.14 Fica certa e definida para ambas as **PARTES** que subscrevem este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BANCO** pelo pagamento de qualquer evento objeto deste **CONTRATO** aos investidores, cabendo a ele apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos neste **CONTRATO**, em conformidade com as ordens enviadas pelo(a) **CLIENTE**.

6.15 Além das demais obrigações previstas ou decorrentes deste **CONTRATO**, o **BANCO** é obrigado a:

6.15.1 colocar os serviços objeto deste **CONTRATO** à disposição dos investidores e demais detentores de direitos sobre os valores mobiliários, através da rede de Agências do Banco do Brasil S.A.;

6.15.2 manter pontos de atendimento aos agentes de custódia para acolhimento de ordens de transferência – OTA.

6.16 O **BANCO** não se responsabiliza pelas informações cadastrais registradas nos depositários centrais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CLIENTE

7. O(A) **CLIENTE** é a única responsável pela emissão de seus valores mobiliários e, portanto, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, devendo estar o(a) **CLIENTE** e seus atos, enquadrados e em conformidade com a legislação e a regulamentação pertinente.

7.1. O(A) **CLIENTE** deverá manter, em agência do **CONTRATADO** no país durante a vigência deste contrato, conta corrente de livre movimentação ativa, por força da autorização concedida na Cláusula Oitava

– das Autorizações, devendo informar ao **CONTRATADO**, qualquer alteração nessa conta

7.2. O(A) **CLIENTE** obriga-se a assumir a responsabilidade relativa à eventual irregularidade ocorrida nos dados de seu livro de registros anteriores à migração para o **BANCO**.

7.3. O(A) **CLIENTE** responsabiliza-se pela gestão, administração e manutenção de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) com débito autorizado conforme CLÁUSULA OITAVA – DAS AUTORIZAÇÕES, para:

7.3.1. suportar os débitos relativos aos créditos/pagamentos previstos nos itens 3.9.8 e 3.9.9 da CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO;

7.3.2. quitar os valores relativos à remuneração pelos serviços decorrentes deste **CONTRATO** e ao ressarcimento das despesas com postagem incorridas pelo **BANCO**, respeitadas as condições da CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO.

7.4. O (A) **CLIENTE** deverá colocar a disposição do **BANCO** todas as informações, instruções e documentos referentes aos serviços or acontratados e tudo quanto for necessário para o correto e adequado atendimento das disposições deste **CONTRATO**.

7.5. O(A) **CLIENTE** desobriga o **BANCO** de prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** enquanto não sejam disponibilizados recursos suficientes para creditar/pagar/transferir aos investidores do(a) **CLIENTE** eo depositário central, quaisquer valores relativos a rendimentos e outras bonificações em dinheiro devidas aos investidores, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO, itens 3.9.8 e 3.9.9, pelo que, desde já, é isento de qualquer eventual responsabilidade por perdas ou danos sofridos pelo(a) **CLIENTE**, pelos investidores e/ou por terceiros.

7.6. Entretanto, se o **BANCO**, a seu critério, aceitar solicitação do(a) **CLIENTE** para realizar os pagamentos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO, itens 3.9.8 e 3.9.9, sem o devido provisionamento de saldo na conta corrente indicada no item 8 da CLÁUSULA OITAVA – DAS AUTORIZAÇÕES, esse valor será havido como “adiantamento à depositante”, sujeitando-se o(a) **CLIENTE** a restituí-lo, acrescido dos juros à taxa de mercado, IOF e demais encargos previstos no contrato de abertura de conta corrente, no dia útil imediato à sua ocorrência.

7.7. O(A) **CLIENTE** responsabiliza-se, quando aplicável, pelas obrigações decorrentes de sua adesão ao **FATCA** (cadastro do investidor – *onboarding*).

7.8. O(A) **CLIENTE** se obriga, ainda, a:

7.8.1. informar ao **BANCO** qualquer alteração na(s) conta(s) corrente(s) objeto da autorização concedida na CLÁUSULA OITAVA – DAS AUTORIZAÇÕES, comunicado que servirá ao seu propósito sem a necessidade de instrumento aditivo ao **CONTRATO**;

7.8.2. manter disponível, diariamente, na conta corrente com débito autorizado conforme item 8, recursos necessários ao pagamento de investidores, conforme descrito no item 3.9.8 da CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AUTORIZAÇÕES

8. O **BANCO** fica autorizado a efetuar os débitos dos valores decorrentes do processamento de deliberações do(a) **CLIENTE** para crédito/pagamento de rendimentos e bonificações em dinheiro a seus investidores, na conta n.º 6.387-8, mantida junto à agência 1987-x.

8.1. O **BANCO** fica autorizado a efetuar os débitos dos valores devidos pela prestação dos serviços

decorrentes deste **CONTRATO** e do ressarcimento dos custos de postagem, na conta n.º 6.387-8, mantida junto à agência 1987-X.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

9. O valor dos serviços prestados pelo **BANCO**, em razão deste **CONTRATO**, é fixado na forma estabelecida no “Anexo I – Planilha de Preços”, devendo ser pago pelo(a) **CLIENTE** de acordo com o estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

9.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ 335.371,68 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

9.2. Os preços do **BANCO** têm por base o dia da assinatura deste **CONTRATO** e, observada a legislação vigente, serão reajustados de acordo com a variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), e, na sua falta, por outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

9.2.1. Os reajustes dos preços serão realizados anualmente na data do dia **02 de dezembro** com base no índice acumulado dos últimos 12 meses.

9.3. Os custos de postagem serão cobrados de acordo com as tabelas de tarifas divulgadas pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e incorporados à relação mensal de serviços.

9.4. A quantidade de investidor/mês, para efeito de cálculo referente à parcela variável do preço, será obtida através do somatório da quantidade total de investidores do(a) **CLIENTE**, ainda que sejam objeto de depósito centralizado, ao final do último dia útil do mês de referência.

9.5. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados;

9.5.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

9.5.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007;

9.5.3. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10. Em contrapartida aos serviços prestados conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e na CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO, o(a) **CLIENTE** pagará ao **BANCO**, mensalmente, a partir da data de entrada em vigor deste **CONTRATO** fixada no item 11 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, os valores apresentados na relação mensal de serviços do mês em referência.

10.1. A relação mensal de serviços deverá ser disponibilizada pelo **BANCO** ao(a) **CLIENTE** até o 5º

(quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência e incluirá os custos de postagem descritos no item 9.2 da CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO.

10.2. O(A) **CLIENTE** terá até 4 (quatro) dias úteis após disponibilização para manifestar formalmente qualquer discordância quanto aos serviços prestados e os custos de postagem incluídos na relação mensal de serviços.

10.3. Findo o prazo disposto no item 10.2 desta cláusula, o silêncio do(a) **CLIENTE** implicará na sua concordância aos valores expressos na relação mensal de serviços, ficando autorizado o débito, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês em referência, conforme autorização expressa na CLÁUSULA OITAVA – DAS AUTORIZAÇÕES.

10.4. Os valores atingidos pela discordância permanecerão na conta de depósito descrita no item 8 da CLÁUSULA OITAVA – DAS AUTORIZAÇÕES, até deliberação final das **PARTES**, quando serão transferidos ao **BANCO**, caso a discordância seja considerada ilegítima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente **CONTRATO** entrará em vigor a partir de 02/12/2022 e vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as **PARTES**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INCIDÊNCIA FISCAL

12.1 Todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

12.2. A CONTRATANTE deverá reter e recolher os tributos devidos pelo CONTRATADO, na forma da legislação aplicável, nos valores descritos na relação mensal dos serviços disponibilizada à CONTRATANTE conforme descrito no item 10.2 da Cláusula Décima – do Pagamento, fornecer o comprovante de recolhimento dos tributos (DARF) após o pagamento e remeter o Comprovante Anual de Retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, com as informações relativas a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO

13. Este **CONTRATO** pode ser resilido a qualquer momento, por qualquer das **PARTES**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da **PARTE** interessada à outra **PARTE**, por escrito, com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado da outra **PARTE**.

13.1. Durante o prazo de aviso prévio do item 12 da presente cláusula, as **PARTES** continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando-se ao(à) **CLIENTE**, se for a **PARTE** interessada, dispensar o **BANCO** do cumprimento de qualquer obrigação.

13.2. As **PARTES** poderão, ainda, dar este **CONTRATO** por resilido, mediante simples aviso por escrito à outra **PARTE** quando constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça uma das **PARTES** de cumprir suas obrigações, sendo certo que neste caso nenhuma quantia será devida para uma **PARTE** à outra, a título de perdas, danos, multas ou penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14. As **PARTES** ajustam que o inadimplemento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** dará à **PARTE** inocente o direito de rescindi-lo.

14.1. São hipóteses aceitas para a rescisão contratual:

14.1.1. o não cumprimento por qualquer das **PARTES** de cláusulas contratuais;

14.1.2. a paralisação do serviço ou lentidão nos prazos estipulados, sem justa causa e prévia comunicação ao(a) **CLIENTE**;

14.1.3. a alteração societária ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) **CLIENTE**, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

14.1.4. a prática, por qualquer das **PARTES**, de operação ilegal ou de natureza ilícita em face das normas vigentes no mercado de capitais ou de praxe desse mercado;

14.1.5. a falência, recuperação judicial ou extrajudicial; intervenção extrajudicial; dissolução; liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**;

14.1.6. a suspensão ou cancelamento, por parte da CVM, do registro de emissor de valores mobiliários do(a) **CLIENTE**;

14.1.7. a suspensão ou cancelamento, por parte de órgãos reguladores, da autorização do **BANCO** para execução dos serviços ora contratados.

14.2. A rescisão do **CONTRATO** poderá ser ainda determinada por ato oficial da autoridade governamental ou judicial nos termos da legislação pertinente competente.

14.3. Se a rescisão for de iniciativa do **BANCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

14.4. Sendo do(a) **CLIENTE** a iniciativa de rescindir o **CONTRATO**, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam pendentes de pagamento.

14.5. Fica estabelecido em 90 (noventa) dias, contados do recebimento, por escrito, do comunicado de intenção de rescisão do **CONTRATO** por uma das **PARTES**, o prazo de aviso prévio para rescisão do **CONTRATO**.

14.6. Durante o prazo de aviso prévio estipulado no item anterior, as **PARTES** continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando-se ao(a) **CLIENTE**, se for a **PARTE** denunciante, dispensar o **BANCO** do cumprimento de qualquer obrigação.

14.7. O descumprimento das regras Anticorrupção, conforme descrito na cláusula vigésima – das declarações e garantias anticorrupção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15. O **BANCO** transmitirá, especialmente por via eletrônica, ao(a) **CLIENTE** e/ou pessoas por ela indicadas, todas as informações relativas aos titulares de valores mobiliários que estejam em sua base de dados por conta desse **CONTRATO** até a data de extinção do mesmo, sem qualquer custo adicional, observado que:

- 15.1.** os arquivos eletrônicos serão entregues ao(à) **CLIENTE** no leiaute utilizado pelas instituições reguladas pela ANBIMA;
- 15.2.** observado o período de aviso prévio para rescisão ou rescisão contratual, fica estabelecido que o leiaute deverá estar disponível, conforme previsto no item anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do período de aviso prévio, e o conteúdo dos arquivos prévios e definitivos, até o 20º (vigésimo) dia anterior ao final do referido período e até o 5º (quinto) dia anterior ao final do referido período, respectivamente;
- 15.3.** os documentos originais que forem mantidos com o **BANCO** serão sempre, a critério do(a) **CLIENTE**, disponibilizados para consulta e, conforme o caso, para reprodução de cópias, observando-se os prazos prescricionais previstos em lei.
- 15.4.** O término da prestação de serviços é caracterizado pelo envio eletrônico, sem necessidade de confirmação de recebimento pelo destinatário, da base de investidores para outro escriturador ou para o(a) próprio(a) **CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.** As **PARTES**, por si, seus diretores e demais representantes, seus empregados e prepostos, agentes, consultores e empresas contratadas, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste **CONTRATO**, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, em razão deste **CONTRATO**, salvo quando essa divulgação for imposta por lei, por ordem judicial ou em decorrência de normas e instruções expedidas por autoridades reguladoras e fiscalizadoras ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.
- 16.1.** Se uma das **PARTES**, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra **PARTE** e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.
- 16.2.** O **BANCO** não utilizará, no interesse de terceiros, as informações confidenciais que detiver em relação às operações realizadas pelo(a) **CLIENTE** às quais teve acesso em decorrência deste **CONTRATO**.
- 16.3.** Não são consideradas confidenciais as informações obtidas pelo **BANCO** junto a qualquer fonte pública, nem as geradas pelo **BANCO**, com base em outras fontes não vinculadas aos serviços prestado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 (LGPD)

- 17.** As **PARTES** se comprometem a cumprir os princípios e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), em relação às atividades de tratamento e processamento dos dados pessoais dos investidores e dos dirigentes das **PARTES**.
- 17.1.** O **BANCO** poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais dos investidores e dos dirigentes do(a) **CLIENTE** que sejam necessários para a execução deste **CONTRATO** ou

para cumprimento de obrigações legais.

17.2. As informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo **BANCO** estão declaradas na sua Política de Privacidade, disponível no site <https://www.bb.com.br/>.

17.3. O **BANCO** poderá disponibilizar os dados pessoais dos investidores para as centrais depositárias, no exercício de suas funções de prestador de serviço de depósito centralizado regulamentadas pela Resolução CVM nº 31, de 19.5.2021, com a finalidade específica e exclusiva de executar as atividades necessárias à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

17.4. O **BANCO** poderá disponibilizar os dados pessoais dos investidores e dos dirigentes do(a) **CLIENTE** aos órgãos judiciais, reguladores e fiscais que as solicitem no exercício de suas funções.

17.5. O(A) **CLIENTE** declara neste ato que está ciente e de acordo com a manutenção e o tratamento dos dados pessoais dos investidores e dos dados pessoais de seus dirigentes, fornecidos ao **BANCO** diretamente ou através de qualquer intermediário, se aplicável, e as obtidas na ocasião do desenvolvimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente caracterizados, a **PARTE** que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste **CONTRATO** responderá pelos danos comprovadamente causados à **PARTE** inocente, independentemente da sujeição às demais sanções legais aplicáveis.

18.1. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação entre as **PARTES**, as quais, não obstante, deverão diligenciar para imediata correção de tais falhas.

18.2. O **BANCO** ressarcirá em moeda corrente, ou em valores mobiliários, da forma que for solicitado, o investidor ou o(a) **CLIENTE** de qualquer prejuízo que tenham em decorrência de transferência, ativação, conversão ou pagamento efetivado indevidamente, por falha exclusiva do **BANCO**.

18.3. Para os fins do subitem 3.10.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO, o **BANCO** se obriga, em caso de recolhimento a menor ou não recolhimento do Imposto de Renda sob sua responsabilidade, a ressarcir ao(à) **CLIENTE** de todas as multas e penalidades que for objeto de cobrança por parte da Receita Federal do Brasil - RFB.

18.4. Na impossibilidade de efetivar o débito descrito no item 10.3 da CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento, pela variação positiva do mesmo índice estipulado no item 9.1 da CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, na razão de 10% (dez por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS DA LEI 9.613/98

19. O **BANCO** obriga-se, no que lhe couber, a cumprir todos os procedimentos e determinações contidas nas Circulares n.º 3.290/05, de 05/09/2005 e n.º 3.978, de 23/01/2020, e nas Cartas Circulares n.º 4.001, de 29/01/2020 e 3.342/08, de 02/10/2008, todas do BACEN, Instrução CVM nº 50, de 02/09/2021 e alterações posteriores e quaisquer outras normas, resoluções, instruções, circulares e ofícios vigentes, ainda que aqui não expressamente mencionados, expedidos ou que venham a ser expedidos pelos referidos órgãos

fiscalizadores, pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), ou pelos órgãos fiscalizadores setoriais, fazendo as comunicações determinadas nas referidas normas à CVM e/ou BACEN, conforme o caso, através dos meios disponíveis para tal fim, de todas as operações cujas características, no que se refere às **PARTES** envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência do crime previsto na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, e alterações que lhe forem posteriores.

19.1. A alteração, substituição, revogação ou eventual omissão de qualquer das normas ou instruções mencionadas no item anterior não afasta a responsabilidade do **BANCO** no que diz respeito às comunicações às quais possa estar obrigado, valendo para tal a lei ou norma vigente à época da comunicação ou do fato conforme decisão exclusiva do **BANCO**.

19.2. O(A) **CLIENTE** expressamente declara eximir o **BANCO** do dever de confidencialidade ou de sigilo quando este, em perfeita consonância com a lei e no estrito dever legal, comunicar às autoridades competentes a ocorrência de indícios de crime de lavagem de dinheiro.

19.3. O(A) **CLIENTE** declara conhecer a legislação pertinente ao crime de lavagem de dinheiro, bem como as orientações normativas emanadas dos órgãos fiscalizadores ou reguladores dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como declara que adota ou adotará, no que lhe couber, mecanismos e práticas que coibam o crime previsto na Lei n.º 9.613/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

20. As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente **CONTRATO**, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act – Act, 15 U.S.C. §§ 78dd1 et seq - (“FCPA”)* dos Estados Unidos da América do Norte (“Regras Anticorrupção”) e a Lei n.º 12.486, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

20.1. As **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

20.2. Para os fins da presente Cláusula, as **PARTES** declaram neste ato que:

20.2.1. não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

20.2.2. tem ciência que qualquer atividade que viole as normas anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

20.3. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção, pelas **PARTES**, no âmbito deste acordo, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS ENTRE AS PARTES

21. A comunicação entre o(a) **CLIENTE** e o **BANCO** será sempre formal e por meio de seus representantes credenciados.

21.1 Quando, por motivo de urgência, houver entendimentos verbais, esses deverão ser formalizados, sob pena de não serem reconhecidos pelas **PARTES**.

Ouvidoria 88:
0800 729 5678 – reclamações não solucionadas no atendimento habitual.
0800 729 0088 – deficientes auditivos ou de fala.



#Pública

outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer questão ou litígio decorrente do presente **CONTRATO**.

Assim, justas e acertadas, as **PARTES** firmam o presente **CONTRATO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, além de rubricarem os **ANEXOS** que o integram para todos os efeitos, ante as testemunhas abaixo assinadas, para os seus devidos fins e efeitos jurídicos.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP URBANISMO	
1) CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP) WALDIR AGNELLO CPF: [REDACTED]	2) CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP) CÉSAR AZEVEDO CPF: [REDACTED]

BANCO DO BRASIL S.A.	
1) CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP) Nome: <i>CPF: [REDACTED]</i> Ricardo Bacci Acunha Gerente Geral	2) _____ Nome: _____

INTERVENIENTE
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
1) CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP) CAROLINA DE ABREU DIAS COSTA CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS	
1) CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP) NIVALDETE S. C. JESUS CPF: [REDACTED]	2) CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP) NELSON DE PAULA SOUZA CPF: [REDACTED]